## CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ



CNP.I: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 - Centro Catiguá - SP - CEP 15870-000

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 048/2021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Nos termos do art. 153, inciso III do § 4º da Constituição Federal cc Lei Federal nº 9.393/1996, com a Lei Federal nº 11.250/2005, com o Decreto Federal nº 6.433/2008, bem como com a Instrução Normativa RFB nº 1.640 de 2016, registra os cargos em efetivo exercício com atribuições de lançamento de créditos tributários no âmbito municipal, um dos requisitos para a assinatura do convênio com a Receita Federal para a cobrança, fiscalização e recebimento de cem por cento do produto do ITR – Imposto Territorial Rural e dá outras providências."

**CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ** faz público que nos termos do art. 55, da Lei Orgânica do Município, aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de Novembro de 2021, às 20h00, e em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de Novembro de 2021, às 21h00, o Projeto de Lei Complementar nº 004/2021 de autoria do Executivo.

- **Art. 1º** Nos termos do Decreto nº 053/2009, bem como da Lei Complementar nº 021/2013, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Catiguá e dá outras providências, **são atribuições de responsabilidade do (a) Diretor(a) do Departamento de Tributação e Fiscalização:**
- I promover a arrecadação dos tributos e rendas municipais, cumprindo e fiscalizando o cumprimento de leis, decretos, portarias, normas e regulamentos disciplinares da matéria tributária;
- II assegurar a arrecadação, diretamente ou por delegação, das rendas patrimoniais, industriais e diversas do Município;
- III planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar as atividades de administração tributária;
- IV estabelecer diretrizes e expedir normas complementares quanto à matéria de sua competência;
  - V supervisionar e coordenar a execução dos programas de tributação;
- VI coordenar o lançamento e a emissão de guias de recolhimento dos tributos afetos à sua jurisdição;
- **VII -** julgar os recursos de ofício previstos na legislação que regulamenta o processo administrativo tributário;
  - VIII autorizar o parcelamento dos créditos tributários nos termos da legislação aplicável;
  - IX determinar a realização de perícias fiscais, quando necessário;
- X promover a inscrição e o cancelamento em dívida ativa dos tributos lançados e não pagos;
- XI controlar as notas de lançamento, as notas de débito e os processos administrativos tributários;
- **XII -** supervisionar e coordenar as atividades de cadastramento de imóveis e atualização de registros de imóveis no cadastro imobiliário;
  - XIII determinar a inscrição de ofício de imóveis situados no município;
- **XIV** supervisionar e coordenar as atividades de cadastramento de logradouros públicos, bairros e de loteamentos, mantendo a atualização dos respectivos registros no cadastro de logradouros do município;
  - XV-fornecer as certidões solicitadas pelo Poder Judiciário e pelas Procuradorias;
  - XVI realizar estudos e pesquisas no âmbito de competência do órgão:

## CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ



CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 - Centro Catiguá - SP - CEP 15870-000

**XVII -** exarar as decisões que lhe forem atribuídas pela legislação que regula o processo administrativo tributário;

XVIII - planejar, coordenar e executar a fiscalização tributária;

XIX - supervisionar e coordenar a execução dos programas de fiscalização;

**XX** - julgar os recursos de ofício previstos na legislação que regulamenta o processo administrativo tributário que lhe couber;

**XXI -** determinar a realização de perícias fiscais, quando necessário:

**XXII -** controlar os autos de infração, as notificações, as notas de débito e os processos administrativos tributários de sua competência;

**XXIII -** coordenar e supervisionar o recebimento e a instrução de procedimentos e outros expedientes administrativos no âmbito de sua jurisdição;

**XXIV** - auxiliar nos projetos especiais de recadastramento de imóveis;

XXV - realizar estudos e pesquisas no âmbito de competência do órgão;

**XXVI -** exarar as decisões que lhe forem atribuídas pela legislação que regula o processo administrativo tributário que lhe couber;

**XXVII -** coordenar as atividades de regularização cadastral e fiscal de imóveis situados em loteamentos irregulares;

**XXVIII** - executar outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** As atribuições acima descritas incluem aquelas necessárias ao cumprimento do disposto no art. 153, inciso III do § 4º da Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.393/1996, na Lei Federal nº 11.250/2005, no Decreto Federal nº 6.433/2008, bem como na Instrução Normativa RFB nº 1.640 de 2016, mais especificamente em relação aos requisitos para a assinatura do convênio com a Receita Federal para a cobrança, fiscalização e recebimento de cem por cento do produto do ITR.

Art. 2º Fica expressamente registrada a competência para a fiscalização, lançamento e à cobrança do ITR – Imposto Territorial Rural aos cargos de provimento efetivo de "Lançador" e "Fiscal de Tributos", hierarquicamente vinculados ao Departamento de Tributação e Fiscalização, nos termos das leis municipais nº 06/1960, 36/1962, 64/1964, 51/1964, 1145/1985, 1793/1996, Anexo VII da Lei Municipal nº 2146/2006, do Decreto nº 053/2009 e da Lei Complementar nº 021/2013.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Catiguá, 23 de Novembro de 2021.

ANDERSON RODRIGO ALEXANDRE
PRESIDENTE DA CÂMARA

EDINALDO OLIVEIRA BARRETO VICE-PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 - Centro Catiguá - SP - CEP 15870-000

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catiguá

SIDNEY SANTIAGO DA SILVA Diretor Geral em exercício